



|   |   |
|---|---|
| PROTOCOLO                                 | Protocolo nº 86800-2018                           |
| INTERESSADO                               | Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM |
| ASSUNTO                                   | Esclarecimento sobre validade de atestado         |
| DELIBERAÇÃO Nº 41 /2018 – (CEP – CAU/ SP) |   |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 15 de maio de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/ (UF ou BR).

#### **DELIBERA:**

Pela aprovação do relato da conselheira Dilene Zaparoli do Protocolo nº 686800-2018 , conforme segue abaixo:

#### **HISTÓRICO:**

Em 20 de abril de 2018, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos solicitou ao CAU - Conselho de Arquitetura do Estado de São Paulo orientações sobre se é válido, aceitar um atestado técnico em um pregão eletrônico que está realizando para execução de obras civis cujo objetivo é a adequação de acessibilidade (TAC) na estação Antônio Gianetti da Linha 11 – Coral, de uma empresa que, por ventura, não tinha registro neste Conselho quando o serviço declarado no atestado foi executado. Porém, estes serviços na ocasião, foram realizados por um profissional arquiteto e urbanista legalmente registrado no Conselho, contratado por esta empresa, que hoje se encontra com registro no CAU, por contrato de prestação de serviço, para exercer responsabilidade técnica perante os serviços contratados.

#### **ANÁLISE:**

**Considerando** que o profissional contratado pela empresa que está participando do referido pregão apresentou um atestado técnico, onde afirma que no profissional responsável indicado era desde então, registrado legalmente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

**Considerando** que atualmente a empresa que emitiu este atestado se encontra legalmente registrada no CAU;

**VOTO:** O atestado técnico dentro das condições declaradas pelo interessado é válido.



São Paulo, 15 de maio de 2018.

**Dilene Zaparoli**  
Coordenadora Adjunta

**Alan Silva Cury**  
Membro

**Maria Fernanda A. de S. da Silveira**  
Membro

**Carlos Alberto Palladini Filho**  
Membro

**Catherine Otondo**  
Membro

**Cláudio de Campos**  
Membro

**Martin Gonzalo Corullon**  
Membro

**Paulo de Falco Epifani**  
Suplente

**Cícero Pedro Petrica**  
Suplente